



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

Ofício nº 903/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 503/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 503/2021, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Alcântara, encaminhado pelo Ofício nº 869/2021-GP, de 15 de setembro de 2021, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS – por meio da Folha de Informação e Despacho nº 328/2021, acerca dos critérios para modificação de localização de um ponto de táxi.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO: n° 328/21

Em resposta ao Requerimento nº 503/2021, estamos encaminhando em anexo Memorando Interno nº 1245/2021, com manifestação da Diretoria de Desenvolvimento e Transportes Públicos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Licério Ferreira dos Santos - **Diretor Superintendente Foztrans**

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FOZTRANS / DPTP - DIRETORIA DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO PÚBLICO	Data: 24/09/2021
Destinatário:	FOZTRANS - INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU.	Número: 1245/ 2021
Assunto:	R: ENCAMINHA REQUERIMENTO Nº 503/21	

Em resposta ao Requerimento 503/2021, da lavra do Ilustríssimo Vereador Edivaldo Alcântara, através do qual solicita informações sobre os critérios adotados para alteração de localização de um ponto de táxi, presta-se as seguintes informações:

A Lei nº 1.592/91, art. 32, assim dispõe:

*Art. 32: Os pontos de táxi serão criados e regulamentados pelo FOZTRANS **em função do interesse público**, da conveniência técnico-operacional e de eventuais condições especiais de operação.*

O Art. 40 assim prescreve:

Art. 40 A qualquer tempo o FOZTRANS, desde que ouvidos os representantes da categoria profissional, poderá extinguir e remanejar um ponto com todas suas vagas para outro local, respeitando os critérios estabelecidos por regulamentação.

Cotenjando os dispositivos acima mencionados, infere-se que, o critério é preenchimento dos requisitos legais (cujo rol é exemplificativo), a saber:

- Interesse público;
- Estudo técnico de viabilidade territorial – espaço territorial adequado e permitido;
- Oitiva dos representantes da categoria,
- Convergência de decisão entre os permissionários do ponto.

Sendo o que havia a ser reportado nesta oportunidade, aproveita-se para renovar nossos votos da mais elevada estima e consideração.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Enir Becker

Diretoria de Transporte Publico

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS**

Número: **328/2021**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 503/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a974d831-c7c5-4044-947f-ff5019274e46&cpf=39003507953>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

a974d831-c7c5-4044-947f-ff5019274e46

Hash do Documento

909BB08AE04B6CD1286C72BBCC735E5957F082116FF95097C5F92951AE1DCE21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 39003507953 em 27/09/2021 10:24:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **903/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 503/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1fbbdebd-d06b-4b8e-a11b-8c2f96a4fb56&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1fbbdebd-d06b-4b8e-a11b-8c2f96a4fb56

Hash do Documento

85386A6785230F4C3E85B2A3C50F8853AF6BF9300ADC690D8914A4D0FB4D1603

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 30/09/2021 10:52:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 01/10/2021 10:04:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.